



PROCESSO N° 863/16

PROTOCOLO N° 11.979.343-2

PARECER CEE/CEIF N° 233/16

APROVADO EM 16/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PIO X – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1118/16-Sued/Seed, de 12/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 09/05/13, de interesse da Escola Estadual do Campo Pio X – Ensino Fundamental, município de São Jorge do Oeste, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual do Campo Pio X – Ensino Fundamental, localizada na Comunidade São Pio X, s/n°, município de São Jorge do Oeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3207/13, de 16/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/08/13 até 12/08/18 (fls. 104 e 105).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 16/81, de 16/06/81. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3265/82, de 30/11/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1674/09, de 19/05/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 28/02/08 até 28/02/13 (fl. 08).

A instituição de ensino, à folha 108, justifica o protocolo tardio junto ao NRE, da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:



PROCESSO N° 863/16

(...)

Eu, responsável pela gestão da Escola...venho por meio deste, registrar a justificativa sobre o "atraso" na entrega do processo (...) deste estabelecimento de ensino. No ano de 2013, juntamente à secretária (...) a qual recebeu orientação constante dos profissionais do NRE, realizamos um processo denominado Credenciamento para oferta da Educação Básica e a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, desta instituição de ensino, conforme protocolo 11.979.343-2.

(...) as orientações nas tramitações finais do processo (...) foram equivocadas. (...) Recebemos o documento após aprovação para ser arquivado na escola. (...) Sendo assim, por confiança, por não ter conhecimento minucioso sobre todos os trâmites legais desse processo, não sabíamos que o mesmo não (...) tratava do reconhecimento. (...) NRE no mês de maio do ano de 2015, nos comunicou que a documentação referente a autorização de funcionamento (sic) estava em atraso por mais de três anos.

## 1.2 Organização Curricular (fl. 139)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 10 - DOIS VIZINHOS		MUNICIPIO: 2550 - SAO JORGE DO OESTE											
ESTAB.: 00390 - P10 X, E E C-EF		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENTIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E N-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Agosto DE 2016

**Nivaldo José Florentino**  
Chefe do NRE de Dois Vizinhos - 10  
RG / 296757-8 / Doc 84/2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE





PROCESSO N° 863 /16

funcionários, cozinha com espaço para armazenamento da merenda, espaço coberto com piso de pedra brita onde são realizadas as refeições. O pátio é coberto parcialmente com pedra brita, na parte da frente e por grama nas laterais. É bem arborizado, o que permite a realização de muitas atividades ao ar livre.

A escola conta com 06 salas de aula temáticas ( por área de conhecimento) com 36,75 m<sup>2</sup> cada, estas contam com TV multimídia, quadro branco, armário com fechadura, ventilador de teto e ventilador de parede. Na sala 1 são ministradas aulas de História, Geografia e Ensino Religioso e conta com mapas, globo terrestre e livros das disciplinas. Na sala 02 são ministradas aulas de Inglês e Educação Física e conta com material esportivo, dicionários de Inglês. Na sala 03 são ministradas aulas de Ciências e conta com os materiais do laboratório de ciências, mapas, livros e atlas. Na sala 04 são ministradas aulas de Matemática e conta com jogos de xadrez, dama, dominó, (...) réguas, compassos transferidores. Na sala 05 são ministradas aulas de Arte no período da tarde e de Música no período da manhã quando também é utilizada como Sala de Recursos. Na sala 06 são ministradas aulas de Língua Portuguesa e conta com livros de leitura, onde funciona também a biblioteca. O espaço do Laboratório de Informática está em desuso porque os computadores não funcionam.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

A escola atende os requisitos da Brigada Escolar.

A Licença Sanitária emitida em 24/06/15 com validade até 24/06/16.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 140.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Dois Vizinhos, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 131.

O Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos justifica o encaminhamento posterior da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino, à folha 111:

(...)

O Setor de Estrutura e Funcionamento desse NRE, vem através deste justificar o impasse ocorrido no presente protocolado, que solicita Credenciamento e a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (...) O presente protocolado foi enviado à CEF/SEED na data de 09/05/13, retornando a este NRE em agosto do mesmo ano aparentemente findado pela Resolução nº 3.207/13. Ato contínuo enviou-se o protocolado para a instituição de ensino para fins de arquivo. No entanto, ao se determinar o arquivamento, não observou-se o contido na referida resolução, a qual contemplou apenas o Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica deixando de apreciar o pedido de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Tal lacuna só fora percebida por este NRE em 2015 (...).



PROCESSO N° 863 /16

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 133 a 135)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1405/16 - CEF/Seed, de 06/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 133 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

A CEF/Seed justifica o encaminhamento posterior da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino, à folha 133:

(...)

Esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, CEF/SEED, também justifica, que na época do trâmite deste protocolado, por motivos escusos a nossa vontade, houve somente atendimento do credenciamento para oferta da Educação Básica e não foi contemplada a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Pio X – Ensino Fundamental, do município de São Jorge do Oeste.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino, o NRE e a CEF/Seed justificam que o atraso ocorreu devido ao equívoco quanto a análise das solicitações/resoluções deste processo encaminhado inicialmente em 2013.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino apresenta declaração de constituição da Brigada Escolar da Escola Estadual do Campo Pio X – Ensino Fundamental, em 17/06/13 e a Licença Sanitária com validade até 24/06/16, vencida em trâmite do processo.

Às folhas 138 a 140, foram anexadas cópias dos seguintes documentos: Relatório de Avaliação Curso/Alunos, Matriz Curricular, Laudo técnico da Comissão de Verificação.



PROCESSO N° 863/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Pio X - Ensino Fundamental, município de São Jorge do Oeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/02/13 até 28/02/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE